DECRETO Nº 575 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia membros para compor a Comissão Processante para Baixa de Restos a Pagar Processados e Não processados da Prefeitura Municipal de Paramirim e dos Fundos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Instrução nº 002/2024 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia,

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente aplicável, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e em razão de não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e diante da impossibilidade de sua realização, bem como a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados e restos a pagar não processados.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

DECRETA

Art. 1° Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Paramirim e de seus Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

I – William Oliveira Silva – Presidente;

II - Taisa Rafaela da Silva – Membro;

III - Eliana Pereira da Silva – Membro.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar através de edital, na forma do Anexo I deste Decreto, a ser publicado na imprensa oficial do Município, concedendo prazo de 08 (oito) dias corridos para manifestação dos interessados.

Parágrafo Único – Além da convocação de que trata o caput deste artigo será efetuada notificação pessoal a todos os credores identificados em Balanço, na forma do Anexo II deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 08 (oito) dias corridos, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º O relatório final deverá ser encaminhado imediatamente à Controladoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Gilberto Martins Brito
Prefeito Municipal

Anexo I – Modelo do Edital de Convocação dos credores que possuem débitos inscritos em restos a pagar;

Edital nº _____/2024.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PASSIVO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 575, e

Considerando a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes,

1º - Ficam convocados para comparecimento junto à Comissão os credores abaixo citados, objetivando a comprovação da execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar processados ou não processados:

Empenho	Data	Credor	Valor

2º - Os credores têm até 08 (oito) dias corridos após a data da publicação do presente edital para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar ficam automaticamente CANCELADOS.

Gabinete do Prefeito do Município de Paramirim – BA, ____ de _____de 2024.

Presidente da Comissão Especial

Anexo II A – Modelo de Circular a Fornecedores/Outros

Local e data:

Ilmos. Srs.

(Credor (Fornecedor/outro)

Endereço:

Prezado Senhor,

Nossa Comissão Especial de Análise do Passivo Financeiro do Município de Paramirim, com endereço para correspondência à Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba, CEP: 46.190-000, está atualmente procedendo a uma revisão de nosso passivo financeiro, em especial dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

Para fins de confirmação, pedimos a V.Sa. a fineza de enviar a esta Comissão uma relação detalhada e documentada das importâncias correspondentes ao total de seu crédito junto à Prefeitura Municipal de Paramirim.

Lembramos que a colaboração de V.Sa. é necessária para o bom desempenho dos trabalhos da revisão citada.

Atenciosamente,

Assinatura do Presidente da Comissão:

Anexo II B – Modelo de Circular à Procuradoria Geral do Município

Local e data:
Ilmo (s) Sr.(es)
(Nome do Procurador Geral / Endereço)

Prezado Senhor,

Nossa Comissão Especial de Análise do Passivo Financeiro do Município de Paramirim, com endereço para correspondência à Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba, CEP: 46.190-000, está atualmente procedendo a uma revisão de nosso passivo financeiro, em especial dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

Em vista disso, solicitamos de V.Sa (s) a gentileza de informar à referida Comissão toda e qualquer obrigação, com as relações completas e detalhadas de processos da Prefeitura Municipal a seu cargo, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outros, em aberto.

Solicitamos de V.Sa que manifeste-se também quanto ao provável desfecho das ações em curso, na medida que seja possível prever.

Lembramos que a colaboração de V.Sa é necessária para o bom desempenho dos trabalhos da revisão citada.

Agradecemos a pronta resposta,

Assinatura do Presidente da Comissão: